

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Autoriza a retirada dos recursos do Fundo Nacional Penitenciário para construção de cobertura de telas em presídios de segurança máxima, para que impeça entrada de ilícitos por meio de *drones* e/ou arremesso. O objetivo é que dificulte a comunicação entre os criminosos, dentro e fora dos presídios, já que a tela funciona como uma *gaiola de Faraday*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, em que autoriza a destinação de parte dos recursos do Fundo Nacional Penitenciário aos presídios de segurança máxima, para que tenham cobertura de telas. O objetivo é que impeça a entrada de ilícitos por meio de *drones* e/ou arremesso, dificultando a comunicação, já que a tela funciona como uma *gaiola de Faraday*.

Art. 2º Inclui o parágrafo 8º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art.3º

§ 8º Nas Penitenciárias de Segurança Máxima, os recursos previstos no inciso I, serão destinados para a construção de cobertura de telas de proteção." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

De acordo com o relatório da Diretoria de Operações da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen/MS) referente a apreensões com visitantes e de materiais arremessados pelas muralhas dos presídios¹, foram interceptados mais de 79,3 kg de entorpecentes nos seis primeiros meses de 2020. Destes, 97% foram arremessados pelas muralhas dos presídios e apreendidos pelos policiais penais. Já no mesmo período de 2019, esse número chegou a 24,5 kg de drogas capturadas.

Além disso, os agentes interceptaram 821 aparelhos de celulares, impedindo que esse meio de comunicação chegasse a poder dos presos. Os dados apontam, também, que, somente nos primeiros seis meses do ano de 2020, já foram interceptados 381 celulares pelos policiais penais entre arremessos pelo muro e com visitantes em presídios masculinos e femininos do estado.

Pensando nisso, o presente projeto de lei autoriza a destinação de parte dos recursos do Fundo Nacional Penitenciário para construção de cobertura de telas nos presídios de segurança máxima, já que a tela funciona como uma *gaiola de Faraday* (pode ser utilizada para barrar a entrada de interferências).

O Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN foi criado pela *Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994*, com a finalidade de proporcionar recursos e meios de financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional. O artigo 3º dessa Lei dispõe de que maneira os recursos do FUNPEN serão aplicados, como por exemplo, para construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimento penais.

Desta feita, é cabível que o presente projeto de lei inclua dispositivo à Lei, com o objetivo de gerar maior impedimento na entrada de ilícitos por meio de *drones* e/ou arremesso nos presídios de segurança máxima, assim como, com o intuito de dificultar a comunicação entre os criminosos dentro e fora dos presídios.

Por fim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, levando em consideração a importância, relevância e urgência da proposta.

1 <https://www.agepen.ms.gov.br/para-impedir-acesso-aos-detentos-policiais-penais-triplicam-interceptacao-de-ilicitos-em-presidios-de-ms/>



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LOESTER TRUTIS

Apresentação: 23/03/2022 15:57 - Mesa

PL n.679/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Loester Trutis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220817573900>

